



REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO  
 Requerente: OSNI TOMÉ DA SILVA  
 Data: 15/04/2021

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto:  
 JUSTIFICATIVA: ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE PORECATU, URGE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEBRAE REFERENTE AS ATIVIDADES DA SALA DO EMPREENDEDOR DO SEBRAE, PARA MEI, MICRO E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ORÇAMENTO 1	MÉDIA VALOR	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE DA SALA DO EMPREENDEDOR	UNIDADES	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 18.000,00

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: Entregas e retirada conforme solicitação da secretaria  
 Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria  
 Responsável pela descrição do objeto: nixon r. ciconato  
 Responsável pela pesquisa de preço: nixon r. ciconato  
 Fiscal do Contrato: nixon r. ciconato

Garantia: Vigência do Contrato: 24 meses

*[Handwritten signature]*

Requerente  
 Reserva de Saldo: \_\_\_\_\_  
 Desdobramento: \_\_\_\_\_  
 Programa \_\_\_\_\_  
 ( x ) Próprio ( ) Convênio  
 Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_  
 Tipo de recurso: ( )  
 Condição de pagamento: 03 PARCELAS nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal  
 Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 Secretária de Fazenda

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:  
 Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:  
 Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Recebi em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Comissão de Licitação

05.01.

## Quem somos:

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte – aqueles com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões. Em 2020 completará 48 anos, atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios. Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional. Onde tem Brasil, tem Sebrae. Além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com pontos de atendimento nas 27 Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência técnica para pequenos negócios de todos os setores.

### o SEBRAE/PR

Para quem já é ou quer ser empresário, o SEBRAE/PR – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná é a opção mais fácil e econômica de obter informações e conhecimento. Criado na década de 1970, o Sebrae apoia as decisões dos empresários, dos potenciais empresários e dos potenciais empreendedores, no campo e na cidade, porque é a instituição que entende de pequenos negócios e possui a maior rede de atendimento do País. No Paraná, conta com seus regionais e 18 escritórios. A instituição chega aos 399 municípios por meio de Pontos de Atendimento ao Empreendedor, Salas do Empreendedor e parceiros locais, como associações, sindicatos, cooperativas, órgãos públicos e privados. O SEBRAE/PR oferece palestras, orientações, capacitações, treinamentos, projetos, programas e soluções empresariais, com foco em empreendedorismo e gestão, empresas de alto potencial e potencialização, educação empreendedora, startups, liderança e ambiente de negócios.

Arapongas-Pr, 24 de março de 2021.

**A Prefeitura Municipal de Porecatu**  
**A/C Alessandra**

Prezada Senhora

Encaminhamos, para vossa avaliação, nossa proposta de execução de serviços do SEBRAE com as informações técnico-comerciais.

Em caso de concordância, solicitamos que seja dado o aceite, para que se converta em pré-contrato formal entre as partes.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



**Cinara De Marchi Tozatti**  
**Consultora de Arapongas e Vale do Paranapanema**

(43) 3274.9602 | (43) 98424-5485  
0800 570 0800  
[sebraepr.com.br](http://sebraepr.com.br)

Conte com  
a gente!



### **Sala do Empreendedor**

Estrutura do município composto de sala, mesa, cadeiras, computador, internet, impressora, telefone e placa de identificação externa, com no mínimo 01 funcionário do município, que presta atendimento ao Micro Empreendedor Individual MEI, para orientação, tira dúvidas, abertura, encerramento, emissão de guias, parcelamento.

Sebrae realizará o acompanhamento, suporte, atualização, tira dúvidas e treinamento aos atendentes da Sala do Empreendedor, de forma on line (whats, chat, site, telefone), fornece sistema informatizado para registro das atividades e formação de banco de dados, fornece as cartilhas de orientação, e demais materiais para serem entregues aos clientes, disponibilizará material on line para elaboração de cartazes e card de divulgação da Sala.

### **Programa de Potencialização de MEIs:**

Visando contribuir no desenvolvimento e capacitação dos MEIs da cidade, na melhoria da gestão, redução de custos, acesso a mercado, fortalecimento dos negócios.

- I. 05 workshops, com duração de 04h cada um, com até 20 MEIs em cada turma, nos temas a serem escolhidos nas linhas de empreendedorismo, planejamento estratégico, administração de negócios, finanças, vendas, marketing, negócios digitais, inovação; -
- II. 20h de consultoria individual, sendo 01h por empresa, nos temas a serem escolhidos nas linhas de empreendedorismo, planejamento estratégico, administração de negócios, finanças, vendas, marketing, negócios digitais, inovação;
- III. 01 Feira do MEI, com até 10 participantes, ou outro evento como palestra, seminário;
- IV. 01 Rodada de Negócios, com até 30 empresas;

### **Programa de Aprimoramento Empresarial e de Mercado:**

Promover o aprimoramento empresarial e o acesso a mercado para aumentar a capacidade dos empreendedores das empresas ME e EPP de produzir e competir no mercado para o desenvolvimento sustentável.

- I. 03 workshops, com duração de 04h cada um, com até 20 empresas em cada turma, no tema Gestão Empresarial;
- II. 03 workshops, com duração de 04h cada um, com até 20 empresas em cada turma, no tema Mercado;

- III. 03 workshops, com duração de 04h cada um, com até 20 empresas em cada turma, no tema Transformação Digital;
- IV. 60h de consultoria individual, sendo 03h por empresa, nos temas a serem escolhidos de Gestão Empresarial, Mercado ou Transformação Digital;
- V. 01 Rodada de Negócios, com até 30 participantes;
- VI. 01 Seminário ou Palestra, com até 30 empresas;

**Programa de Compras Públicas Fornecedor:**

Preparar as empresas da cidade, MEI, ME e EPP para participarem de licitações presenciais e pregões eletrônicos, aumento assim a participação das empresas locais nas compras da Prefeitura e outros órgãos públicos que compra por licitação.

- I. 02 workshops, com duração de 08h cada um, com até 20 empresas em cada turma, sobre os aspectos legais para as MPEs, interpretação de edital, levantamento de documentos, formalização das propostas;
- II. 40 horas de consultoria individual, com duração de 02h por empresa;
- III. 01 Rodada de Oportunidades entre os empresários e os compradores públicos locais, com participação de 20 empresas;

**Formato:** on line ou presencial, de acordo com as regras sanitárias do município;

**Investimento:** R\$ 18.000,00 por ano.

Em 2021, o valor de R\$ 18.000,00 parcelado em 07X (de maio a novembro);

Em 2022, o valor de R\$ 18.000,00 parcelado em 10X (fevereiro a novembro).

A proposta pode ser contratada por 02 anos, em um único contrato, com pagamentos no decorrer de cada ano.

Observações:

- Todos os temas, são aplicados por profissionais capacitados na área, com certificação comprovada.
- O Sebrae emite certificado aos participantes.

- Os dias e horário presenciais serão agendados previamente de acordo com a necessidade da Prefeitura.
- Quando a opção for presencial, a Prefeitura deve disponibilizar o local adequado.
- A opção de serem on line, a plataforma on line (zoom ou teams) a ser utilizada é de responsabilidade do Sebrae.
- Todos os participantes receberão o material impresso ou no formato on line.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Estado do Parana  
Prefeitura Municipal de Porecatu

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 00083  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 05 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 01 GABINETE DO SECRETARIO E SERVI 37  
Dotacao: 041220140.2.008.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	40.362,09
Valor Reservado	R\$	18.000,00
Saldo Atual	R\$	22.362,09

-----

-----  
Sala do Empreendedor.  
-----

-----  
Porecatu-Pr; 12.04.21

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.685/0001-00	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/11/1972
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 1.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 4.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO		
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 160	COMPLEMENTO
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 07/01/2008 às 10:28:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## RESOLUÇÃO DIREX Nº 12/2019

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

#### 1. DELEGAR atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- III. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IV. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- V. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma de Convênios do Sebrae/PR;
- VI. aprovar as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no art. 8º da Norma de Compras e Contratações do Sebrae/PR.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

### GERENTES:

#### UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

#### NOME

Joailson Antonio Agostinho

Joel Franzim Junior

Fabrcio Pires Bianchi

Luiz Carlos da Silva

PÚBLICA

<b>Escritório Regional Oeste</b>	Augusto César Stein
<b>Escritório Regional Sul</b>	César Giovani C. Gonçalves
<b>Assessoria Jurídica</b>	Mauricio Miyake
<b>Unidade de Gestão de Pessoas</b>	Daniele Klosovski Insaurralde
<b>Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais</b>	Luiz Antonio Rolim de Moura
<b>Unidade de Gestão Estratégica</b>	Agnaldo Gerson Castanharo
<b>Unidade de Atendimento e Relacionamento</b>	Vânia Paula Cruz
<b>Unidade de Marketing e Comunicação</b>	Fabiola Negrão
<b>Unidade de Gestão e Inovação de Produtos</b>	Joana D'Arc Julia de Melo
<b>Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>	Tatiana Peruzzo
<b>Unidade de Controladoria e Finanças</b>	Emerson A. Dalla Stella

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

<b>UNIDADES/ESCRITÓRIOS</b>	<b>NOME</b>
<b>Regional Leste</b>	Marcia E. Giubertoni e Patrícia Albanex
<b>Regional Centro</b>	José Henrique Martins e Suelen P. da Costa
<b>Regional Norte</b>	Heverson Feliciano e Liciania Pedroso
<b>Regional Noroeste</b>	Marcos A. Gonçalves e Wendell M. Gussoni
<b>Regional Oeste</b>	Elisangela Rosa e Volmir Valentini
<b>Regional Sul</b>	Maria A. Mühlmann e Gilcindo de C. C. Neto
<b>Assessoria Jurídica</b>	Bruno H. Ruon e Thiago Ducci Toninello
<b>Unidade de Gestão de Pessoas</b>	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
<b>Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais</b>	Flávio Locatelli Junior e Ana Lúcia de Sousa
<b>Unidade de Gestão Estratégica</b>	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier

**PUBLICA**

**Unidade de Atendimento e Relacionamento**

Cristiane R. S. Almeida e Acea E. Ratcheva

**Unidade de Marketing e Comunicação**

Camila Gioda Fumaco e Adriano Oltramari

**Unidade de Gestão e Inovação de Produtos**

João Luis de Moura e Marianne C. Auwerter

**Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação**

Arilson Nico e Daniel Czaban

**Unidade de Controladoria e Finanças**

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**JULIO CEZAR AGOSTINI**  
Diretor de Operações

**JOSÉ GAVA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças

**PUBLICA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2DAA-E7F0-7CA2-11CA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2DAA-E7F0-7CA2-11CA**



### Hash do Documento

368314B9955B18B8B709D6BECC8906615033CBBCFE86803158DD01E3F12CF633

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2019 é(são) :

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 16/07/2019 17:06 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

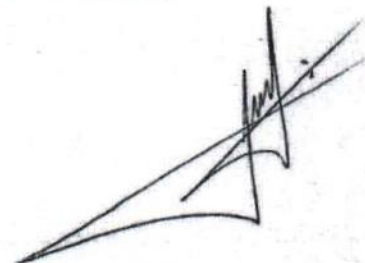
### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jul 16 2019 17:06:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.5443453 Longitude: -49.1727277 Accuracy: 1467

**IP** 189.16.46.210

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

95BE8EB7EF3B06524693706F1D87291BE5672DBF50D647303828A5C09FB3A068

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 16/07/2019 18:54 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

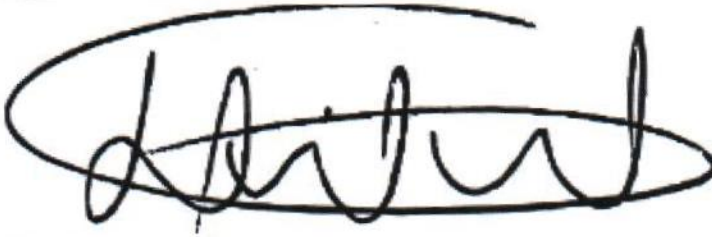
### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jul 16 2019 18:54:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.8169619 Longitude: -48.5422015 Accuracy: 6738

**IP** 45.4.236.61

**Assinatura:**

A large, stylized handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval.

**Hash Evidências:**

69DA94A48D9BF20DA8006F141A0E84ABC9B5AB08EB34471F29CC8D2ED584CC96

Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 17/07/2019 15:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

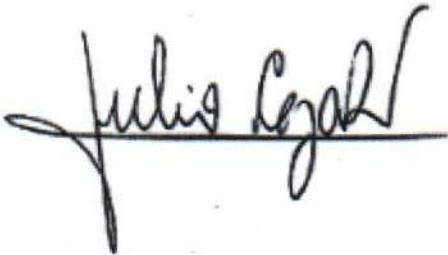
**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Jul 17 2019 15:33:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.7915298 Longitude: -47.8921573 Accuracy: 2624

**IP** 177.73.71.99

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink that reads "Julio Cezar Agostini".

**Hash Evidências:**

132DAAA9CBA522EC1CF2695F8BC9E4BCFAF33230729922823C2FD50B6AA29ED9





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC  
inscrição no CN  
4 47 2 CB 879 42

VITOR ROBERTO FIGUEIRA  
Município: Curitiba  
UF: PR  
CEP: 81.300-000

5º TABELIONATO - MOTA  
Av. Ma. Fátima Passato, 252 - Fone: (41) 3222-5467  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE.  
Curitiba, 24 ABR. 2007 Parana

5º TABELIONATO - MOTA  
Av. Ma. Fátima Passato, 252 - Fone: (41) 3222-5467  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE.  
Curitiba, 24 ABR. 2007 Parana

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA  
MÁRIO EDUARDO KOŁOĐYŃSKI - JURAMENTADO  
VERONICA BILINSKI - JURAMENTADA  
PAULO ROBERTO KOŁOĐYŃSKI - JURAMENTADO  
MATEUS MOTA RIBEIRO CARBARI - JURAMENTADO

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA  
MÁRIO EDUARDO KOŁOĐYŃSKI - JURAMENTADO  
VERONICA BILINSKI - JURAMENTADA  
PAULO ROBERTO KOŁOĐYŃSKI - JURAMENTADO  
MATEUS MOTA RIBEIRO CARBARI - JURAMENTADO

TABELIONATO DE NOTAS  
BYK25613

SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
BYK25613  
CURITIBA - PR  
CEP 81.300-520

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
Valmor José Zaccaro Figueira  
Adeir. Roberto Figueira  
Selo Branco G. F. F. 13/abr/1978

5º TABELIONATO - MOTA  
Av. Ma. Fátima Passato, 252 - Fone: (41) 3222-5467  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE.  
Curitiba, 04 DEZ. 2007 Parana

5º TABELIONATO - MOTA  
Av. Ma. Fátima Passato, 252 - Fone: (41) 3222-5467  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE.  
Curitiba, 04 DEZ. 2007 Parana

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA  
MÁRIO EDUARDO KOŁOĐYŃSKI - JURAMENTADO  
VERONICA BILINSKI - JURAMENTADA  
PAULO ROBERTO KOŁOĐYŃSKI - JURAMENTADO  
MATEUS MOTA RIBEIRO CARBARI - JURAMENTADO

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO - TABELIA  
MÁRIO EDUARDO KOŁOĐYŃSKI - JURAMENTADO  
VERONICA BILINSKI - JURAMENTADA  
PAULO ROBERTO KOŁOĐYŃSKI - JURAMENTADO  
MATEUS MOTA RIBEIRO CARBARI - JURAMENTADO

SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR  
CEP 81.300-520

SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
CURITIBA - PR  
CEP 81.300-520

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

..statuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 20/02/2015  
  
Assessor do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

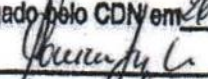
XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26 de Maio de 2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

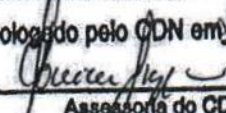
§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Filiação e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 305  
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

1º SRPJ  
CURITIBA - PARANA

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

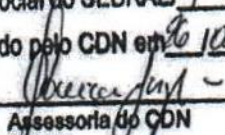
IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/12/15  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/10/2011  
*Jouca*  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

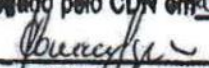
XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/02/2011  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Título e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/02/2015  
  
Associação de CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

homologado pelo CDN em 12/01/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 20/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES



**Art. 23 – Compete aos Diretores:**

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;


V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I



#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 26/02/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

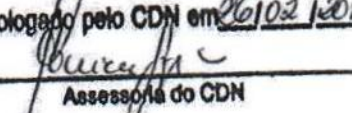
- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

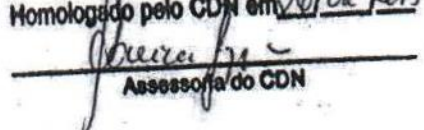
§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
  
Assessor(a) do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Decodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

**EDSON LUIZ CAMPAGNOLO**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

**MARCOS AURÉLIO DE LIMA**  
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
  
Assessoria do CDN

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular  
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
At. 504 - Caixa Postal 10  
Curitiba - PR - Tel. /Fax: (41) 3016-9007  
www.lactifcamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB N.º 873.909

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.083.792

AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 12.586 Livro "A".

Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

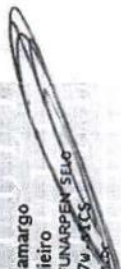
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPPEN/SELO

DIGITAL Nº 111xx.Y4Lfo.XfAgT, Controle: 11b7u.XfCS

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.328.738-7      04/05/1988

JOSE GAVA NETO

FIDELIO OLÍMPIO GAVA  
ALZIRA CAETANO DE LOURENA

SÃO PAULO/SP      31/08/1972

COMARCA=SÃO PAULO/SP,5 SUBDISTRITO  
C.NASC 39577,LIVRO=A130,FOLHA=34

*[Handwritten Signature]*

Bel. Douglas Hoqum

LEIN°7 116 DE 2908/03

SELO FUNARPEN

TABELIONATO - MOTTA

Le. 13.226 de 18/07/2001

SELO AUTENTICAÇÃO

09 JUL. 2013

MOTTA RIBEIRO TABELIA  
KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
MOTTA RIBEIRO TABELIA  
KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
MOTTA RIBEIRO TABELIA  
KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
MOTTA RIBEIRO TABELIA  
KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
MOTTA RIBEIRO TABELIA  
KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
MOTTA RIBEIRO TABELIA  
KOLOKOVSKI - JURAMENTADO

*[Handwritten Signature]*

JOSE GAVA NETO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE  
D014.7714.9D61.5EEE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:32:02 do dia 21/06/2013 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
882.905.499-20

Nome  
JOSE GAVA NETO

Nascimento  
31/08/1972

9º TABELIONATO COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

presente cópia fotostática/cartão com documento que me foi exigido. DOU FE.

SELO FUNARPEN

TABELIONATO

09 JUL. 2013

Paraná

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - TABELIA  
MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
VERONICA BILINSKI - JURAMENTADA  
PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CENSO DE IMPÓSTOS DE RENDA E DE OUTROS IMPOSTOS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Julio Cesar Agostini*

9º TABELIONATO - MOTTA  
Av. Mel. Floriano Peixoto, 252 - Fone (41) 3222-6467

A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU PE.

Curitiba, 27 AGO. 2007 Paraná

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - TABELIA  
MÁRIO EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
VERONICA BILINOSKI - JURAMENTADA  
RAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1.491.028-0 DATA DE EMISSÃO 28/07/1984

NOME JULIO CEZAR AGOSTINI

FILIAÇÃO HILARIO AGOSTINI  
ELVIRA CRISTOFOLLI AGOSTINI

NATUREZA TANGARA/SC DATA DE NASCIMENTO 24/12/1966

ENDEREÇO COMARCA=TANGARA/SC, DA SEDE  
C.NASC 6502, LIVRO=12, FOLHA=542

CARTEIRA ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR *Julio Cesar Agostini*

9º TABELIONATO - MOTTA  
Av. Mel. Floriano Peixoto, 252 - Fone (41) 3222-6467

A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU PE.

Curitiba, 27 AGO. 2007 Paraná

JUSSARA MARIA DA MOTTA RIBEIRO - TABELIA  
MÁRIO EDUARDO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
VERONICA BILINOSKI - JURAMENTADA  
RAULO ROBERTO KOLOKOVSKI - JURAMENTADO  
NATASHA MOTTA RIBEIRO CARRARO - JURAMENTADA



TABELIONATO DE CURITIBA

NETAS CCA94888

605 559 209

CIC

CARTÃO DE IDENTIDADE


ASSINATURA DO TITULAR *Julio Cesar Agostini*

FOTO

IMPRESSÃO DIGITAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer n.º 57/10
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Município de Ponta Grossa – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.		
Interessado: Consultor Gilberto Keserle - Escritório de Ponta Grossa		

O Consultor do Escritório de Ponta Grossa, Sr. Gilberto Keserle, solicita parecer desta Assessoria Jurídica a respeito da viabilidade jurídica para a contratação de serviços de consultoria, por dispensa de licitação, do SEBRAE/PR pelo Município de Ponta Grossa.

A Procuradora do Município, Dra. Regina Fátima Wolochn, alega, em parecer exarado no processo administrativo n.º 0990117-2010, que o SEBRAE/PR não pode ser contratado por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93. Justifica que o objeto social do SEBRAE/PR, de acordo com seu Estatuto Social, não se enquadra como instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento.

Alega, ainda, que o SEBRAE/PR poderá celebrar convênio com o Município para a prestação de serviços de consultoria e realização de cursos específicos de qualificação profissional, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação mencionada em seu parecer.


É o relatório.

O entendimento desta Assessoria Jurídica é de que o Município de Ponta Grossa poderá contratar o SEBRAE/PR por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações:


*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso)*

Marcos Aurélio de Lima Advogado Maurício Miyake Consultor	Data Emissão: 30/06/2010	Páginas: 1 de 5	Rubrica: 
--	-----------------------------	--------------------	---



	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 57/10</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Município de Ponta Grossa – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Consultor Gilberto Keserle - Escritório de Ponta Grossa</b>		

Considerando o teor da disciplina legal, a respectiva hipótese de dispensa é aplicável se o objeto pretendido pela Administração tiver relação direta com o objeto social da instituição a ser contratada, se o objeto pretendido consistir nas áreas de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.


No presente caso, a contratação do SEBRAE/PR se enquadra, de acordo com seu objeto social, na hipótese de entidade incumbida do desenvolvimento institucional.


Ocorre que, ao analisar o dispositivo legal supracitado, a Procuradora do Município entendeu que o SEBRAE/PR só poderia ser contratado por dispensa de licitação se contemplasse, em seu objeto social, as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional.

Com respeito, discordamos desse entendimento, pois a intenção do legislador foi no sentido de ampliar as hipóteses para se permitir a contratação por dispensa de licitação, ou seja, basta apenas um dos pressupostos mencionados para viabilizar a aplicação da hipótese de dispensa em apreço.

Com efeito, as atividades finalísticas do SEBRAE/PR estão voltadas ao desenvolvimento institucional, seja do Município de Ponta Grossa, seja das micro e pequenas empresas sediadas no município.

Isso porque o SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> Advogado Maurício Miyake Consultor	<b>Data Emissão:</b>  30/06/2010	<b>Páginas:</b>  2 de 5	<b>Rubrica:</b> 
---	--	-------------------------------	--

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 57/10</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Município de Ponta Grossa – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Consultor Gilberto Keserle - Escritório de Ponta Grossa</b>		

Dessa forma, ainda que o Estatuto Social do SEBRAE/PR não contemple exatamente a expressão "desenvolvimento institucional", resta demonstrado que suas atividades estão voltadas para tal fim.

Portanto, deve prevalecer o entendimento de que o SEBRAE/PR pode ser enquadrado na hipótese de dispensa de licitação, já que dentre suas atividades finalísticas está o *desenvolvimento institucional* das micro e pequenas empresas do Estado do Paraná.

O mesmo entendimento foi assentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer COG n.º 936/93, que, em seus termos, possibilita a contratação do SEBRAE por dispensa de licitação pelo fato de entender que a entidade preenche os pressupostos do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.<sup>1</sup>

É imperativo mencionar que a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, exige que a expressão "desenvolvimento institucional" seja interpretada de forma ampla.

Sob tal aspecto, exige-se apenas que o objeto da contratação esteja intimamente relacionado com o alcance do desenvolvimento institucional a ser perseguido pelo SEBRAE/PR, além de atender aos demais requisitos mencionados no dispositivo legal em comento (tratar-se de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional)<sup>2</sup>, como bem evidenciado no caso concreto.


<sup>1</sup> Link para acesso ao resumo do Parecer COG n.º 936/93:  
<[http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu\\_prejulgado=172](http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=172)>.


<sup>2</sup> Inclusive, esse é o entendimento do TCU, prolatado no Acórdão n.º 50/2007 – Plenário:  
"Ementa

AUDITORIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE O FUNDAMENTO, A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO AJUSTADO. CONTRATO. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO.

1. A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.

AUDITORIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE O FUNDAMENTO, A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO AJUSTADO. CONTRATO. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO.

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> Advogado Maurício Miyake Consultor	<b>Data Emissão:</b>  30/06/2010	<b>Páginas:</b>  3 de 5	<b>Rubrica:</b> 
---	--	-------------------------------	--

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 57/10</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Município de Ponta Grossa – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Consultor Gilberto Keserle - Escritório de Ponta Grossa</b>		

Em síntese, deve haver uma interligação lógica entre as atividades objeto do contrato, a natureza e a função da instituição sem fins lucrativos a ser contratada e as atividades autorizadas pelo inciso XIII do referido art. 24.

Acerca da pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, já se manifestou o TCU no seguinte sentido: *"a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional"*.<sup>3</sup>

Quanto à utilização do instrumento de convênio para formalizar a contratação de serviços de consultoria, parece-nos, com a devida vênia, tratar-se de equívoco cometido pela Procuradora do Município de Ponta Grossa.


Isso porque o convênio não se presta a formalizar uma relação jurídica de cunho estritamente negocial. Ao contrário, o convênio deve ser entendido como todo ajuste celebrado entre entidades ou entre essas e terceiros para a consecução de um fim comum. Maria Sylvia Zanella Di Pietro define esse instituto nos seguintes termos: *"forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua cooperação"*.<sup>4</sup>


Assim, evidencia-se que convênio e contrato administrativo diferenciam-se em vários aspectos, uma vez que o contrato é um acordo de vontades, no qual as partes têm interesses opostos, ou seja, de um lado uma parte deseja o objeto do ajuste e do outro lado uma busca a contraprestação correspondente, qual seja, o preço.

1. A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.  
(...)

<sup>3</sup> TCU. Acórdão n.º 1.616/2003 – Planário.

<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.291.

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> Advogado Mauricio Miyake Consultor	<b>Data Emissão:</b>  30/06/2010	<b>Páginas:</b>  4 de 5	<b>Rubrica:</b> 
---	--	-------------------------------	--

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 57/10</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Município de Ponta Grossa – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Consultor Gilberto Keserle - Escritório de Ponta Grossa</b>		

**Conclusão**

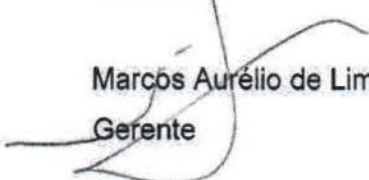
Diante do exposto, entendemos que o SEBRAE/PR se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de forma a possibilitar a sua contratação pelo Município de Ponta Grossa.


É o parecer.

Curitiba, 30 de junho de 2010.

  
**Mauricio Miyake**  
 Consultor

De acordo.

  
**Marcos Aurélio de Lima**  
 Gerente

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> Advogado <b>Mauricio Miyake</b> Consultor	<b>Data Emissão:</b> 30/06/2010	<b>Páginas:</b> 5 de 5	<b>Rubrica:</b> 
--	------------------------------------	---------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Distrito Federal  
3ª Vara Federal Cível da SJDF

**PROCESSO:** 1007815-16.2021.4.01.3400

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**POLO ATIVO:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** EDVALDO NILO DE ALMEIDA - DF29502

**POLO PASSIVO:** UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

## **DECISÃO**

Trata-se de ação submetida ao rito comum ordinário ajuizada por SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR em face da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, objetivando *tutela de urgência, com base no art. 151, V, do CTN e art. 300 e seguintes do CPC, que seja determinado por este juízo a imediata emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais em nome do Sebrae/PR, bem como que se abstenha a Ré ou seus prepostos de autuar o Autor, bem como negar-lhes as certidões negativas, em virtude da suspensão da exigibilidade da referida exação, autorizados em sede de antecipação requerida no item anterior.*

Informa ser uma entidade do Sistema S, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048 de 22/01/1942 e regulada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo social é desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução ações condizentes em todo território nacional.

Atirma que foi instituída por lei para assegurar direitos sociais aos cidadãos brasileiros, os quais deveriam ser assegurados pelo Poder Público, salientando, ainda que todos os seus recursos são obrigatoriamente aplicados nos seus objetivos sociais, submetendo-se às prestações de contas anuais à Presidência da República, bem como à CGU e TCU.

Entende que, por ser entidade beneficente, sem fins lucrativos, faz com que seja imune e isenta de toda tributação de contribuições de seguridade social. Todavia, conquanto goze de imunidade à tributação de todas as contribuições de seguridade social, surpreendentemente, a parte ré constituiu débito tributário no importe de R\$ 4.908.759,49 (sete milhões novecentos e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) em seu desfavor, débitos relativos às contribuições previdenciárias, intimando para pagamento através do Termo de Intimação nº 00127342/2021.

Junta procuração e documentos. (Id. 445684442 ao id. 445711375)

Custas recolhidas. (Id. 448120356)

É o relatório. **DECIDO.**

O deferimento do pedido de tutela de urgência pressupõe a demonstração dos seguintes requisitos: probabilidade do direito e perigo de dano (art. 300 do CPC/2015).

A Constituição Federal estabeleceu imunidade tributária para as entidades beneficentes de assistência social no que tange aos impostos e contribuições para a seguridade social que estejam relacionados com as suas finalidades essenciais:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*VI - instituir impostos sobre:*

*c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*

*§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.*

*Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

*(...)*

*§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.*

Por sua vez, o Código Tributário Nacional, recepcionado pela Constituição Cidadã como Lei Complementar, estabeleceu requisitos para que as entidades façam jus àquela imunidade tributária:

*Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:*

*I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;*

*II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;*

*III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*

Com efeito, a Lei nº 2.613/55 estabeleceu ampla isenção fiscal para as entidades do Sistema “S”:

*Art 12. Os serviços e bens do S. S. R. gozam de ampla isenção fiscal como se fôssem da própria União.*

*Art 13. O disposto nos arts. 11 e 12 desta lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).*

Sobre a inclusão da parte autora no mencionado artigo, o TRF1[1] já se manifestou, reconhecendo a inexistência da relação jurídico-tributária do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (Sebrae/CE) no que se refere às contribuições sobre a seguridade social, ou seja, contribuição previdenciária patronal, PIS, contribuições destinadas a terceiros como Inkra, Funrural e salário-educação. Cito ementa do julgado:

**TRIBUTÁRIO. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, CF, ART. 195, § 7º. EQUIPARAÇÃO ÀS ENTIDADES DO SISTEMA S DA LEI 2.613/1955. AMPLA ISENÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. INEXIGIBILIDADE.**  
1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE tem natureza de entidade beneficente decorrente da própria legislação, visto que, trata-se de entidade criada por lei. Assim sendo, dispensa-se o Certificado de Entidade Beneficente e o Registro de Fins Filantrópicos para que possa gozar de imunidade tributária. . 2. **A isenção fiscal ampla concedida às entidades do**

**denominado sistema S, pelos arts. 12 e 13 da Lei 2.613/55, também é estendida ao SEBRAE, dada a natureza do serviço social por ele realizado. Logo, não pode ser compelido ao pagamento da contribuição previdenciária patronal.** Precedentes. 3. A CF/88 (art. 150, V, c), preceitua que, sem prejuízo de outras garantias (...), é vedado à União, aos Estados, ao [DF] e aos Municípios (...) instituir impostos sobre (...) patrimônio, renda ou serviços (...) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. 4. Apelação e remessa oficial às quais se nega provimento. (AC 1014514-91.2019.4.01.3400, JUIZ FEDERAL MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ (CONV.), TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 08/06/2020 PAG.)

O STJ também entende o SEBRAE como entidade pertencente ao Sistema S e detentora de imunidade tributária, conforme se denotam dos julgados abaixo:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. ENTIDADE PARAESTATAL. COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DIREITO PÚBLICO. CONTROVÉRSIAS RESOLVIDAS PELA PRIMEIRA SEÇÃO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Trata-se de Conflito de Competência cujo suscitante é a Segunda Seção do STJ e suscitado é a Primeira Seção do STJ. 2. O Conflito refere-se, em suma, a Agravo contra decisão que não admitiu Recurso Especial, cujo bem da vida discutido concerne a concurso para provimento de pessoal no Sebrae/RJ. 3. Refere a suscitante que, "de acordo com o entendimento tanto da Corte Especial como da Segunda Seção, a matéria relativa a concurso público, principalmente quando a lide tenha se formado em ação mandamental, é da competência da Seção de Direito Público." Assevera, ainda, que "há uniformidade na jurisprudência desta Corte quanto à **aplicação desse entendimento tanto às empresas públicas, sociedades de economia mista, como às entidades paraestatais e parceiras do setor público, como é o caso do SEBRAE, que integra o denominado Sistema 'S'**". Decisão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça à fl. 893 (e-STJ), declinando da competência, para processar e julgar o feito, a uma das Turmas da Seção de Direito Privado dessa Corte Superior, ao argumento de que a questão se refere à contratação de pessoal por pessoa jurídica de direito privado. 4. Analisando a jurisprudência do STJ, no tocante à matéria relativa a concurso público/processo seletivo, principalmente lides formadas a partir de ação mandamental, constata-se que a competência está inserida no âmbito do Direito Público, ainda que envolvam entidades de direito privado. 5. **Assim, o dirigente de entidade do Sistema S, como o Sebrae**, ao praticar atos em certame público, para ingresso de empregados, está a desempenhar ato típico de direito público, vinculando-se ao regime jurídico administrativo. Em razão disso, deve observar os princípios que vinculam toda a Administração, como a supremacia do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e todos os demais. Portanto, tais atos são revestidos de caráter público, não podendo ser classificados como "de mera gestão", configurando, verdadeiramente, atos de autoridade. (CC 105.458/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJe 17/9/2009). 6. Inclusive, a própria Primeira Seção aprecia inúmeras controvérsias em nível de



conflito de competência sobre o tema mencionado: AgRg no REsp 921.429/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 16/4/2010; AgRg no CC 104.730/PR, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, DJe 15/9/2010. 7. Dessa feita, compete à Primeira Seção do STJ processar e julgar feitos relativos à contratação de candidatos inscritos em processo seletivo público para preenchimento de cargos em entidades do Sistema S. 8. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitado. (CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 157870 2018.00.88149-1, HERMAN BENJAMIN, STJ - CORTE ESPECIAL, DJE DATA:12/09/2019)

Nesse sentido, o SEBRAE possui natureza de entidade paraestatal, constituído na forma de serviço social autônomo mantido por contribuições parafiscais, cuja Lei nº 2.613/55, arts. 12 e 13, atribuiu ampla isenção fiscal.

Ressaltando o papel desempenhado pelos serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", merece transcrição a seguinte parte da ementa do acórdão proferido pelo STF no julgamento do referido RE 789.874-DF:

*Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, **ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.** Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao **controle finalístico**, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos. (Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014)*

Sobre outro aspecto, é de se registrar o entendimento firmado pelo STF ao analisar a temática da titularidade de serviços públicos, notadamente quanto aos prestados pela iniciativa privada, conforme se observa do seguinte trecho do voto condutor do julgado na ADI 1.923/DF, Ministro Luiz Fux, Plenário em 16/04/2015:

*[...] no palco dos serviços públicos o Estado é ator por excelência, prestando-os **diretamente, ou então, sob o regime de concessão, permissão ou autorização.***

*[...] Se prestadas pela iniciativa privada, óbvio que são **atividades privadas, porém sob o timbre da relevância pública.***

*[...].*

## RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



### Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

*XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".*

**Art. 2º** - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,  
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO  
SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estátu Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2011  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
*[Assinatura]*  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

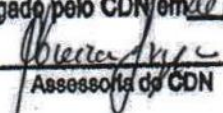
- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10 de 12/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou propositos.


§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/02/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 241/11</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Educação Empreendedora – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Diretoria Executiva</b>		

A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR solicita parecer desta Assessoria Jurídica a respeito da viabilidade jurídica para a contratação de serviços de consultoria no âmbito do Programa Educação Empreendedora, por dispensa de licitação, do SEBRAE/PR pelos municípios paranaenses interessados.

O entendimento desta Assessoria Jurídica é de que os municípios poderão contratar o SEBRAE/PR por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*


...


*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino **ou** do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso)*

Considerando o teor da disciplina legal, a respectiva hipótese de dispensa é aplicável se o objeto pretendido pela Administração tiver relação direta com o objeto social da instituição a ser contratada, se o objeto pretendido consistir nas áreas de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

No presente caso, a contratação do SEBRAE/PR se enquadra, de acordo com seu objeto social, na hipótese de entidade incumbida do desenvolvimento institucional.

Eventualmente poder-se-á argumentar que o SEBRAE/PR só poderia ser contratado por dispensa de licitação com fundamento no dispositivo legal acima mencionado se contemplasse, em seu objeto social, as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional.

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> <b>Advogado</b> <b>Mauricio Miyake</b> <b>Consultor</b>	<b>Data Emissão:</b>  <b>08/12/11</b>	<b>Páginas:</b>  <b>1 de 5</b>	<b>Rubrica:</b> 
--	---	--------------------------------------	--

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 241/11</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Educação Empreendedora – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Diretoria Executiva</b>		

Tal entendimento não deve proceder, pois a intenção do legislador foi no sentido de ampliar as hipóteses para se permitir a contratação por dispensa de licitação, ou seja, basta apenas um dos pressupostos mencionados para viabilizar a aplicação da hipótese de dispensa em apreço.


Com efeito, as atividades finalísticas do SEBRAE/PR estão voltadas ao desenvolvimento institucional das micro e pequenas empresas sediadas nos municípios interessados na prestação de serviços objeto deste estudo.

Isso porque o SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social.


Dessa forma, ainda que o Estatuto Social do SEBRAE/PR não contemple exatamente a expressão “desenvolvimento institucional”, resta demonstrado que suas atividades estão voltadas para tal fim.

Portanto, deve prevalecer o entendimento de que o SEBRAE/PR pode ser enquadrado na hipótese de dispensa de licitação, já que dentre suas atividades finalísticas está o *desenvolvimento institucional* das micro e pequenas empresas do Estado do Paraná.

O mesmo entendimento foi assentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer COG n.º 936/93, que, em seus termos,

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> Advogado Mauricio Miyake Consultor	<b>Data Emissão:</b>  08/12/11	<b>Páginas:</b>  2 de 5	<b>Rubrica:</b> 
---	--------------------------------------	-------------------------------	--



	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 241/11</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Educação Empreendedora – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Diretoria Executiva</b>		

possibilita a contratação do SEBRAE por dispensa de licitação pelo fato de entender que a entidade preenche os pressupostos do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.<sup>1</sup>

É imperativo mencionar que a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, exige que a expressão “desenvolvimento institucional” seja interpretada de forma ampla.

Sob tal aspecto, exige-se apenas que o objeto da contratação esteja intimamente relacionado com o alcance do desenvolvimento institucional a ser perseguido pelo SEBRAE/PR, além de atender aos demais requisitos mencionados no dispositivo legal em comento (tratar-se de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional)<sup>2</sup>, como bem evidenciado no caso concreto.

Em síntese, deve haver uma interligação lógica entre as atividades objeto do contrato, a natureza e a função da instituição sem fins lucrativos a ser contratada e as atividades autorizadas pelo inciso XIII do referido art. 24.

Acerca da pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, já se manifestou o TCU no seguinte sentido: “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário

<sup>1</sup> Link para acesso ao resumo do Parecer COG n.º 936/93:  
<[http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu\\_prejulgado=172](http://consulta.tce.sc.gov.br/cog/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=172)>.

<sup>2</sup> Inclusive, esse é o entendimento do TCU, prolatado no Acórdão n.º 50/2007 – Plenário:  
“Ementa


AUDITORIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE O FUNDAMENTO, A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO AJUSTADO. CONTRATO. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO.


1. A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.

AUDITORIA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE O FUNDAMENTO, A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO AJUSTADO. CONTRATO. COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO.

1. A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo entre esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado.

(...)

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> Advogado Maurício Miyake Consultor	<b>Data Emissão:</b>  08/12/11	<b>Páginas:</b>  3 de 5	<b>Rubrica:</b>  
---	--------------------------------------	-------------------------------	--

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 241/11</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Educação Empreendedora – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Diretoria Executiva</b>		

também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional".<sup>3</sup>

Em que pese ser juridicamente viável a contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, esta Assessoria Jurídica apresenta uma alternativa de contratação de serviços sem a necessidade de realização de procedimento licitatório: dispensa com fulcro no inciso II do mesmo dispositivo legal.

Ocorre que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II) está limitada a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que poderá impedir a contratação direta de serviços, pelos municípios, com fundamento nessa hipótese de dispensa.


Importante mencionar que a contratação por dispensa de licitação com fundamento no inciso XIII do art. 24 não está limitado a valor, sendo necessário, sim, existir pertinência entre o objeto a ser contratado e as atividades descritas nesse dispositivo legal.


Quanto à utilização do instrumento de convênio para formalizar a contratação de serviços de consultoria, não recomendamos tal prática.

Isso porque o convênio não se presta a formalizar uma relação jurídica de cunho estritamente negocial. Ao contrário, o convênio deve ser entendido como todo ajuste celebrado entre entidades ou entre essas e terceiros para a consecução de um fim comum. Maria Sylvia Zanella Di Pietro define esse instituto nos seguintes termos: "*forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua cooperação*".<sup>4</sup>

<sup>3</sup> TCU. Acórdão n.º 1.616/2003 – Planário.

<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.291.

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> <b>Advogado</b> <b>Maurício Miyake</b> <b>Consultor</b>	<b>Data Emissão:</b>  <b>08/12/11</b>	<b>Páginas:</b>  <b>4 de 5</b>	<b>Rubrica:</b> 
--	---	--------------------------------------	--

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA</b>	<b>Parecer n.º 241/11</b>
<b>Assunto: Contratação do SEBRAE/PR por dispensa de licitação – Educação Empreendedora – Inteligência do art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.</b>		
<b>Interessado: Diretoria Executiva</b>		

Assim, evidencia-se que convênio e contrato administrativo diferenciam-se em vários aspectos, uma vez que o contrato é um acordo de vontades, no qual as partes têm interesses opostos, ou seja, de um lado uma parte deseja o objeto do ajuste e do outro lado uma busca a contraprestação correspondente, qual seja, o preço.

#### Conclusão

Diante do exposto, entendemos que o SEBRAE/PR se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista nos incisos II e XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de forma a possibilitar a sua contratação pelos municípios no âmbito do Programa Educação Empreendedora.


É o parecer.

Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Mauricio Miyake  
Consultor

De acordo.

Marcos Aurélio de Lima  
Gerente

<b>Marcos Aurélio de Lima</b> Advogado Mauricio Miyake Consultor	<b>Data Emissão:</b>  08/12/11	<b>Páginas:</b>  5 de 5	<b>Rubrica:</b>  
---	--------------------------------------	-------------------------------	--



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>75.110.585/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/11/1972</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE-PR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>1.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>
---

LOGRADOURO <b>R CAETE</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>80.220-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRADO VELHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(0041) 0330-5757</b>
---	-------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2000</b>
------------------------------------	---

OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
-----------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2021 às 15:31:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.110.585/0001-00

**Razão Social:** SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

**Endereço:** R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041002021607640734

Informação obtida em 21/07/2021 15:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.110.585/0001-00	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/11/1972	
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 07/01/2008 às 10:28:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:26 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **99F2.3115.9A0B.A73B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Por força de Ação Judicial nº 1012945-55.2019.4.01.3400 - 14ª Vara Federal do Distrito Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.110.585/0001-00  
Certidão nº: 22400906/2021  
Expedição: 21/07/2021, às 15:34:00  
Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 024577635-95**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.141.525

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:21 do dia 21/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: 06C70F7935E24FA849C89841AF64609B97

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 19/10/2021 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: Secretaria de Administração – Osni Tomé da Silva  
OBJETO: Contratação de serviços prestados pelo SEBRAE referente  
as atividades da sala do empreendedor

ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece  
que:

“ Art. 37. omissis:

.....  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,  
compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública  
que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que  
estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da  
proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de  
qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das  
obrigações” .

CONSIDERAÇÕES GERAIS

É sabido e concebido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório.

Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro o comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - (...)

Merece especial destaque a anotação de que ser "único" é diferente de ser "exclusivo". Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é "exclusivo", existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

No presente caso, a Empresa atua no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional. Além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com pontos de atendimento nas 27 Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência técnica para pequenos negócios de todos os setores.

O SEBRAE Nacional é responsável pelo direcionamento estratégico do sistema, definindo diretrizes e prioridades de atuação. As unidades estaduais desenvolvem ações de acordo com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

O SEBRAE é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, mas não é uma instituição financeira, por isso não empresta dinheiro. Articula (junto aos bancos, cooperativas de crédito e instituições de microcrédito) a criação de produtos

mf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

financeiros adequados às necessidades do segmento. Também orienta os empreendedores para que o acesso ao crédito seja, de fato, um instrumento de melhoria do negócio.

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pela Administração, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esse é o entendimento da Procuradoria Jurídica.

Registra-se, por FM, que a análise consignada neste parecer se ateuve as questões jurídicas obsevdadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

S.M.J, Este é o nosso parecer.

Porecatu, 19 de julho de 2021.

*Michele Cristina Capassi*  
Michele Cristina Capassi  
OAB/PR 57.447

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA/NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**LICIANA APARECIDA PEDROSO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**6138246-8 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**020.954.869-00 17/01/1976**

FILIAÇÃO  
**PEDRO PEDROSO**

**GIOVANNA FOGLIETTA PEDROSO**

FORMAÇÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**05170485185 26/10/2021 29/03/2011**

OBSERVAÇÕES

*Liciana Pedrosa*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
**LONDRIANA, PR 27/10/2016**

*Josias (RAM)* 71928466078  
ASSINATURA DO EMISSOR PR911639275

**DETRAN. PR (PARANÁ)**

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1334124532

PREMIUM PLASTIFICADA  
1334124532



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 791206626

NOME  
**FABRICIO PIRES BIANCHI**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**256749668 SESP SP**

CPF DATA NASCIMENTO  
**279.002.778-11 12/11/1979**

FILIAÇÃO  
**JOAO ALFREDO BIANCHI**  
**MARIA DE LOURDES PIRES BIANCHI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [REDACTED] [REDACTED] **B**

Nº REGISTRO  
**02618566000**

VALIDADE  
**11/12/2017**

1ª HABILITAÇÃO  
**11/12/1997**

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**LONDRINA, PR**

DATA EMISSÃO  
**12/08/2013**

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO EMISSOR

65800481506  
 PR906150603

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 791206626

DETRAN, PR (PARANA)  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 95/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 19 de julho de 2021, que declarou inexigível a Contratação da SALA DO EMPREENDEDOR, fica autorizada a contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE-PR, CNPJ nº 75.110.585/0001-00, Contratação de uma sala do empreendedor por um período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) dividido e pago em 3 (três) parcelas através das dotações orçamentárias 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00-1030.

Publique-se.

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20-07-2021).



O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2089/2020 de 18/12/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
20.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
20.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
20.001.04.123.0006.2.009		GESTÃO DIVIDAS CONTRATUAIS	
760 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	85.000,00
761 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	30.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>115.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Danielli Mendes do Nascimento Alves

**Código Identificador:47932822**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 9765/2021 DE 20/07/2021**

**Exercício: 2021**

**Decreto nº 9765/2021 de 20/07/2021**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2089/2020 de 18/12/2020.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
25.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
25.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
25.001.27.812.0031.2.040.		GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER JUVENTUDE	
895 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Danielli Mendes do Nascimento Alves  
**Código Identificador:A5C3ADDD**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 085, DE 21 DE JULHO DE 2021**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 3º do Decreto Municipal nº82/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. Determina o retorno dos professores municipais afastados ou em regime de teletrabalho em razão da pandemia do vírus Covid -19, que já estejam vacinados com a primeira dose, até dia 19 de julho de 2021, nos termos do Art. 2º da RESOLUÇÃO N.º 3.047/2021 GS/SEED.”

Art. 2º. Fica alterado a parágrafo § 2º do Artigo 3º do Decreto Municipal nº82/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

“§ 2º. Os professores que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar ao setor de Recursos Humanos laudo do médico especialista na comorbidade do professor circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento, até data constante no artigo 1º.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (21.07.2021).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Odair da Silva Souza  
**Código Identificador:10E28655**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 95/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 19 de julho de 2021, que declarou inexigível a Contratação da SALA DO EMPREENDEDOR, fica autorizada a contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE-PR, CNPJ nº 75.110.585/0001-00, Contratação de uma sala do empreendedor por um período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) dividido e pago em 3 (três) parcelas através das dotações orçamentárias 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00-1030.

Publique-se.

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20-07-2021).

**Publicado por:**  
Adrian Fablicio Gonçalves  
**Código Identificador:**C95DFC68

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 114/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 114/2021**

**Pregão Presencial nº 53/2021**

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, análises clínicas e químicas para a Secretaria de Saúde.

Contratada: BIO LAB DE PORECATU LTDA, CNPJ:10.591.710/0001-97.

Valor: R\$ 96.046,60 (noventa e seis mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos) – referente ao lote-I.

Dotação orçamentária:  
11.11.01.103020200.2052000.3.3.90.39.00.00.00-1330

**Data de Assinatura:** 21/07/2021.

**Vigência:** 12(doze) meses.

**Publicado por:**  
Adrian Fablicio Gonçalves  
**Código Identificador:**22016F3E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA RESULTADO FINAL - RETIFICADA - REFERENTE AO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006-2021**

**RETIFICAÇÃO:**

Onde se lê: “**CAROLINA CRISTINE DE GOSS, inscrita no CPF 092.822.399-00**, a qual apresentou diploma de graduação de Licenciatura em Pedagogia e Histórico Escolar, não considerado porque não era previsto como pontuação no edital, 02(dois) cursos de Pós Graduação válidos, 01(um) certificado de curso na área válido e Contrato de trabalho e Termos Aditivos para comprovação de experiência conforme item 5”.

CARGO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
FACILITADOR DE OFICINA	CAROLINA CRISTINE DE GOSS	092.822.399-00	50	1º

leia-se: “**CAROLINA CRISTINE DE GOSS, inscrita no CPF 092.822.399-00**, a qual apresentou diploma de graduação de Licenciatura em Pedagogia e Histórico Escolar, não considerado porque não era previsto como pontuação no edital, 02(dois) cursos de Pós Graduação válidos, 01(um) certificado de curso na área o qual não foi considerado como válido, pois o número de horas não corresponde ao curto prazo de realização do mesmo e Contrato de trabalho e Termos Aditivos para comprovação de experiência conforme item 5”.

CARGO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
FACILITADOR DE OFICINA	CAROLINA CRISTINE DE GOSS	092.822.399-00	40	1º

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**

**ATA DE RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO**  
**REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº356/2021**

Aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um**, às **09:15hs (nove horas e quinze minutos)**, no Prédio da **Prefeitura Municipal de Porto Amazonas**, reuniu-se a Comissão de Licitação designada através da Portaria 001/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, Edição nº2172, de 05/01/2021, composta por Larissa Aparecida Costa, Michele de Oliveira e Joelma do Rocio Pinto(ausente), sob a presidência da primeira, para procederem à análise dos documentos em atendimento ao

Chamamento Público nº006/2021, que tem por objeto Credenciamento de 01(um) profissional de nível superior Facilitador de Oficina, para 20 horas semanais de prestação de serviços, e 02(dois) profissionais de nível médio, para 40(quarenta) horas semanais de prestação de serviços cada um, sem vínculo empregatício, nos moldes do art. 442-B da CLT, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do instrumento convocatório, dos critérios de classificação e desempate para a vaga de prestação de serviços de orientador social apresentados por: **PRISCILA APARECIDA MAZEICA CARDOSO, inscrita no CPF 097.659.349-12**, a qual apresentou Histórico Escolar do Ensino Médio e 02 (dois) certificados de cursos na área sendo válidos e 01(um) curso que não foi considerado por não ser compatível com a função a ser exercida; **FRANCIELE RIBEIRO CARDOSO, inscrita no CPF 088.592.719-24**, apresentou Histórico Escolar do Ensino Médio e 03 (três) certificados com carga horária de 120 horas, os quais não foram considerados como válidos, pois o número de horas não corresponde ao curto prazo de realização dos mesmos, apresentou contrato de trabalho e termos aditivos, estes não foram considerados porque não eram previstos como pontuação no edital; **MARIA EDUARDA RIO BRANCO PAVLAK, inscrita no CPF 136.339.259-02**, apresentou Histórico Escolar do Ensino Médio e02 (dois) certificados de cursos na área sendo válidos e 01(um) certificado de participação em oficina o qual não foi considerado porque o edital exigia “curso”; **THAWANY DE CASSIA DE FREITAS SPUNAR, inscrita no CPF 081.936.259-00** apresentou Histórico Escolar do Ensino Médio e declaração de estágio remunerado, não considerado porque não era previsto como pontuação no edital; e **PAMELA CRISTINA RODRIGUES, inscrita no CPF 120.803.029-90**, apresentou Histórico Escolar do Ensino Médio, declaração de estágio remunerado que não foi considerado porque não era previsto como pontuação no edital e 10(dez) certificados de cursos na área com carga horária inferior a mínima exigida no Edital. E dos documentos para a vaga de prestação de serviços de facilitador de oficina apresentados por: **CAROLINA CRISTINE DE GOSS, inscrita no CPF 092.822.399-00**, a qual apresentou diploma de graduação de Licenciatura em Pedagogia e Histórico Escolar, não considerado porque não era previsto como pontuação no edital, 02(dois) cursos de Pós Graduação válidos, 01(um) certificado de curso na área o qual não foi considerado como válido, pois o número de horas não corresponde ao curto prazo de realização do mesmo e Contrato de trabalho e Termos Aditivos para comprovação de experiência conforme item 5. Analisadas e feitas às devidas somatórias, conforme critérios estabelecidos no Edital, ficam **CLASSIFICADAS** para as vagas de prestação de serviços de **ORIENTADOR SOCIAL E FACILITADOR DE OFICINA** as concorrentes com a seguinte pontuação e ordem de classificação:

VAGA	CANDIDATO(A)	CPF	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ORIENTADOR SOCIAL	PRISCILA APARECIDA MAZEICA CARDOSO	097.659.349-12	70	1º
ORIENTADOR SOCIAL	MARIA EDUARDA RIO BRANCO PAVLAK	136.339.259-02	70	2º
ORIENTADOR SOCIAL	FRANCIELE RIBEIRO CARDOSO	088.592.719-24	10	3º
ORIENTADOR SOCIAL	THAWANY DE CASSIA DE FREITAS SPUNAR	081.936.259-00	10	4º
ORIENTADOR SOCIAL	PAMELA CRISTINA RODRIGUES	120.803.029-90	10	5º

CARGO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
FACILITADOR DE OFICINA	CAROLINA CRISTINE DE GOSS	092.822.399-00	40	1º

Nada mais a constar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada essa sessão, sendo que a presente Ata e o resultado final serão juntados ao processo para a devida comprovação e publicados dia **20 de julho de 2021** no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”. O prazo para protocolar recurso será de 05 dias úteis.

**LARISSA APARECIDA COSTA**  
Presidente

**MICHELE DE OLIVEIRA**  
Secretária

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	95
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SALA DO EMPREENDEDOR
Dotação Orçamentária*	0501041220140200833903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	18.000,00
Data Publicação Termo ratificação	22/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 9295738977 (Logout)



CONTRATO Nº 115/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE/PR

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 95/2021, inexigibilidade nº 06/2021, de um lado o Município de Porecatu, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE/PR, CNPJ nº 75.110.585/0001-00, sediada à Rua Caete, 150, Prado Velho, no município de Curitiba-PR, CEP 80.220-300, através de seu representante legal **FABRICIO PIRES BIANCHI** inscrito **CPF sob nº 279.002.778-11**, e a Sra. **LICIANA APARECIDA PEDROSO**, inscrito **CPF sob nº 020.954.869-00** ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A CONTRATADA fornecerá Serviços Capacitação para EMPREENDEDORES do nosso município conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 95/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, do Município de Porecatu/PR.

- **SALA DO EMPREENDEDOR:**

Estrutura do município composto de sala, mesa, cadeiras, computador, internet, impressora, telefone e placa de identificação externa, com no mínimo 01 funcionário do município, que presta atendimento ao Micro Empreendedor Individual MEI, para orientação, tirar dúvidas, abertura, encerramento, emissão de guias, parcelamento. SEBRAE realizará o acompanhamento, suporte, atualização, tirar dúvidas e treinamento aos atendentes da Sala do Empreendedor, de forma online (whats, chat, site e telefone), fornece sistema informatizado para registro das atividades e formação de banco de dados, fornece as cartilhas de orientação, e demais materiais para serem entregues aos clientes, disponibilizará material online para elaboração de cartazes e card de divulgação da Sala.

- **PROGRAMA DE POTENCIALIZAÇÃO DE MEIs:**

Visando contribuir no desenvolvimento e capacitação dos MEIs da cidade, na melhoria da gestão, redução de custos, acesso a mercado, fortalecimento dos negócios.

1. 05 workshops, com duração de 04h cada um, com até 20 MEIs em cada turma, nos temas a serem escolhidos nas linhas de empreendedorismo, planejamento estratégicos, administração de negócios, finanças, vendas, marketing, negócios digitais, inovação;
2. 20h de consultoria individual, sendo 01h por empresa, nos temas a serem escolhidos nas linhas de empreendedorismo, planejamento estratégico, administração de negócios, finanças, vendas, marketing, negócios digitais e inovação.
3. 01 feira do MEI, com até 10 participantes, ou outro evento como palestra, seminário.
4. 01 rodada de negócios com até 30 empresas;

- **PROGRAMA DE APRIMORAMENTO EMPRESARIAL E DE MERCADO.**



Promover o aprimoramento empresarial e o acesso a mercado para aumentar a capacidade dos empreendedores das empresas ME e EPP de produzir e competir no mercado para o desenvolvimento sustentável.

1. 03 workshops, com duração de 04h cada um, com até 20 empresas em cada turma, no tema Gestão Empresarial;
  2. 03 workshops, com duração de 04h cada um, com até 20 empresas em cada turma, no tema Mercado;
  3. 03 workshops, com duração de 04h cada um, com até 20 empresas em cada turma, no tema Transformação Digital;
  4. 60h de consultoria individual, sendo 03h por empresa, nos temas a serem escolhidos de Gestão empresarial, Mercado ou Transformação Digital;
  5. 01 rodada de negócios, com até 30 participantes;
  6. 01 seminário ou palestra, com até 30 empresas;
- PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS FORNECEDOR:

Preparar as empresas da cidade, MEI, ME e EPP para participarem de licitações presenciais e pregões eletrônicos, aumento assim a participação de empresas locais nas compras da prefeitura e outros órgãos públicos que compra por licitação.

    1. 02 workshops, com duração de 08h cada um, com até 20 empresas em cada turma, sobre os aspectos legais para as MPEs, interpretação de edital, levantamento de documentos, formalização das propostas;
    2. 40 horas de consultoria individual, com duração de 02h por empresa;
    3. 01 rodada de oportunidades entre os empresários e os compradores públicos locais, com participação de 20 empresas.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo fornecimento do objeto é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no total, mas será pago parceladamente em 3x (três vezes), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00-1030.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado à vista mediante a entrega do objeto e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail [pmpcontabil@yahoo.com](mailto:pmpcontabil@yahoo.com).

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Todos os temas apresentados serão aplicados por profissionais capacitados na área, com certificação comprovada;

3- Agendar horários presenciais previamente de acordo com a necessidade da Prefeitura.

4- Caso seja aderido a modalidade online a plataforma online (zoom ou teams) a ser utilizada é de total responsabilidade do SEBRAE.

5-Todos os participantes devem receber o material impresso ou no formato online .

3- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar o objeto sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

4 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Senhor Nixon R. Ciconato.

**Cláusula Nona** – a CONTRATANTE se obriga a efetuar a coleta e o prévio e exposto consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável, bem como deverá efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à LGPD.

**Cláusula Décima** – é permitida a subcontratação para a execução do objeto deste contrato por profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

**Cláusula Décima Primeira** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima Segunda** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 28 de julho de 2021.



*Fabio Luiz Andrade*  
Fabio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

*Anna Livia Baccetti*  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-  
SEBRAE/PR  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (29-07-2021).

**Publicado por:**  
Adrian Fabricio Gonçalves  
**Código Identificador:**6A2DEA05

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 115/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 115/2021****Inexigibilidade nº 06/2021**

Objeto: Contratação da SALA DO EMPREENDEDOR.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA-SEBRAE-PR, CNPJ nº 75.110.585/0001-00.

Valor: de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) dividido e pago em 3 (três) parcelas.

Dotação orçamentária: 05.01.041220140.2.008.3390.39.00.00-1030

**Data de Assinatura:** 28/07/2021.**Vigência:** 12(doze) meses.

**Publicado por:**  
Adrian Fabricio Gonçalves  
**Código Identificador:**DE499FE9

**LICITAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**  
**FINANCEIRO**

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 41/2021**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**PORECATU E A EMPRESA AUTO POSTO**  
**MIAMI LTDA**

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 42/2019 modalidade Pregão Presencial nº 23/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO MIAMI LTDA, CNPJ nº 10.225.935/0001-20, sediada à Rua Iguazu, 356, no município de Porecatu/PR, através de seu representante legal Valmor Ari Pedott, RG nº 1.851.503, CPF nº 325.211.918-84 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA

**Cláusula Primeira:** Este aditivo tem como finalidade o aumento de 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) por cento para a gasolina, 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) para o etanol, 2,0% (dois por cento) para o diesel S-500 e 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) para o Diesel S10. O valor do litro da gasolina passa a ser R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos), do etanol R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos) diesel comum s-500 R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) e o Diesel S10 R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 10 de julho de 2021.

<b>FÁBIO LUIZ ANDRADE-PREFEITO</b>	<b>POSTO MIAMI LTDA</b>
Contratante	Contratada

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2

CPF:

**Publicado por:**  
Rafael de Oliveira Guelere  
**Código Identificador:**0EEED4B0

**LICITAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**  
**FINANCEIRO**

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2021**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**PORECATU E A EMPRESA FERRARI**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 43/2019 modalidade Pregão Presencial nº 24/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FERRARI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 17.489.443/0001-90, sediada à Rua Ezequias Braz da Silva Iguazu, 1525, CEP 86165-000, no município de Florestópolis/PR, através de seu representante legal Elizeu de Oliveira Lisboa, RG nº 3.957.156-0 SSP/PR e CPF nº 545.476.959-20 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

**Cláusula Primeira:** Este aditivo tem como finalidade o aumento de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) para a gasolina. O valor do litro da gasolina passa a ser R\$ 5,62 (cinco reais e trinta e dois centavos).

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 10 de julho de 2021.

<b>FÁBIO LUIZ ANDRADE-PREFEITO</b>	<b>FERRARI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA</b>
Contratante	Contratada

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2

CPF:

**Publicado por:**  
Rafael de Oliveira Guelere  
**Código Identificador:**1CSBFA87

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 60/2021**

**EXTRATO DE EDITAL:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS REGIONALMENTE.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 12/08/2021**ABERTURA:** 09H:00MIN**LOCAL:** Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para estruturação de Rede lógica para atender as necessidades da Secretaria de Administração.